



LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Aprovado em reunião de Junta de *12/04/2016*

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de

O Presidente da Junta de Freguesia


(José Moreno)

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(José António Rodrigues da Silva)

Junta de Freguesia Parque das Nações

Sede: Alameda dos Oceanos, nº 83 | 1990-212 Lisboa | Telf.: +351 21 031 17 00-01 | atendimento@jf-parquedasnacoes.pt | NIF: 510 878 393
www.jf.parquedasnacoes.pt

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

CAPÍTULO I

EMISSÃO DE LICENÇA E CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º

Licenciamento

O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento.

Artigo 2º

Procedimento de licenciamento

1- O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal e será acompanhado dos seguintes elementos:

- a)- Fotocópia do Bilhete de Identidade e ou Cartão Cidadão;
- b)- Certificado de registo criminal;
- c)- Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- d)- Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração de IRS;
- e)- Duas fotografias.

2- Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3- A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da receção do pedido.





4- A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até trinta dias úteis antes de caducar a sua validade.

Artigo 3º

Indeferimento do pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento é indeferido quando:

- a) Não estiver corretamente instruído;
- b) Se conclua pela desnecessidade de um arrumador de automóveis no local pretendido.

Artigo 4º

Cartão de arrumador de automóveis

1- Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2- O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3- O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo I a este regulamento.

CAPÍTULO II

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE



Artigo 5º

Deveres

O arrumador de automóveis deve:

- a) Permanecer na área em que exerce a atividade durante o período de prestação do serviço;
- b) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- c) Em serviço usar o uniforme próprio.

Artigo 6º

Regras de conduta

- 1- Na área que lhe está atribuída, é dever do titular da licença de arrumador auxiliar os automobilistas no estacionamento das viaturas, motas e bicicletas de modo a que todos os utentes possam circular, estacionar ou sair do local adequadamente.
- 2- É também dever do arrumador licenciado respeitar a delimitação dos lugares de estacionamento de veículos e motas, nas áreas onde existam marcas de estacionamento no pavimento, bem como, as estruturas para estacionamento de bicicletas de modo a que as mesmas possam ser devidamente **utilizadas pelos utentes.**
- 3 - O arrumador terá de observar as regras de estacionamento constantes do Código da Estrada.
- 4 Deve também tratar com urbanidade, todos os utentes e zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.
- 5 A atividade deve ser exercida encontrando-se o arrumador sem estar sob influência de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes e ou psicotrópicas.
- 6 É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.





- 7 É também expressamente proibido aos arrumadores de automóveis importunarem os automobilistas, nomeadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de quaisquer serviços não solicitados.

Artigo 7º

Revogação da licença

A licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis é revogada no caso de se verificar, reiterada, injustificada e comprovadamente, uma violação das regras de conduta previstas no artigo anterior.

Artigo 8º

Uniforme e cartão de identificação

- 1 - Em serviço o arrumador de automóveis usa uniforme próprio.
- 2 - O uniforme é de modelo a definir pela Junta de Freguesia, constituído por macacão, com o símbolo da Junta de Freguesia e escrito nas costas "Arrumador", durante os meses de inverno, podendo ser permitido o uso de t-shirt, ou colete refletor, contendo a mesma tarja identificativa, nos meses de verão.
- 3 - Durante o serviço o arrumador de automóveis deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que lhe for solicitado pelas autoridades administrativas ou policiais.

Artigo 9º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.



Artigo 10º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO

Artigo 11º

Entidades com competência de fiscalização

- 1- A fiscalização do disposto no presente diploma compete à Junta de Freguesia, bem como às autoridades administrativas e policiais.
- 2- As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento, devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia no mais curto prazo de tempo.
- 3- Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia a colaboração que lhe seja solicitada.

CAPÍTULO IV SANÇÕES

Artigo 12º

Contraordenações

- 1 - Constitui contraordenações, o exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, conforme previsto no art. 1º e 2º deste Regulamento, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade, nos termos do vertido no art. 5º e 6º, do presente Regulamento, sendo punidos com coima de € 60 a € 300.





- 2 - O valor da contraordenação reverte a favor da Junta de Freguesia.
- 3 - A falta de exibição da licença, ao abrigo do art. 1º e 2º, deste Regulamento, às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação, punida com coima de 70 € a 200 €, salvo se estiver temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vier a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.
- 4 - A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 13º

Sanções acessórias

No processo de contraordenação pode ser aplicada as sanções acessórias previstas na lei geral, designadamente quando não seja possível proceder ao pagamento da coima aplicada, podendo ser substituída por trabalho a favor da comunidade, a designar pelo Presidente da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

Artigo 14º

Processo contraordenacional

- 1- A instrução do processo de contraordenação previstos no presente regulamento, compete à Junta de Freguesia.
- 2- A decisão sobre a instalação do processo de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente Junta de Freguesia.
- 3- O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita da Junta de Freguesia



Artigo 15º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento, podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.





ANEXO I

Frente

Cartão de Identificação de Arrumador de carros	JFPN
<div data-bbox="264 846 373 913" style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">Foto</div>	Nome:
O Presidente da JFPN	

Verso

Cartão
Área de Atuação:
Válido de ___/___/___ a ___/___/___
Titular

